

ESTADO DE GOIÁS

LEI № 23.309, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10, inciso X, da <u>Constituição Estadual</u>, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado de Goiás de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do ano de 2024, incidente sobre os valores constantes das tabelas atualmente vigentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao vencimento correspondente ao cargo de Subpromotor de Justiça do Estado de Goiás a revisão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Goiânia, 31 de março de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Este texto não substitui o publicado <u>no Suplemento do D.O de 31/03/2025</u>

Autor	Ministério Público do Estado de Goiás
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO Poder Legislativo
Categoria	Vencimentos